

LEI Nº 3.530, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2015

*Dispõe sobre a criação da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Serviços Diversos e dá outras providências.*

JUVENIL CIRELLI, Prefeito da Estância turística de Salto, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei;

Art. 1º - Fica criada nos termos do art. 267, da Lei Municipal nº 3.196/2013, a Taxa de Fiscalização Sanitária e de Serviços Diversos, tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Salto.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Fiscalização Sanitária e de Serviços Diversos é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas à fiscalização do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Salto.

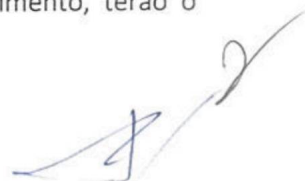
Parágrafo único – Os valores da Taxa de Fiscalização Sanitária e Serviços Diversos, bem como o de multa, serão corrigidos anualmente mediante a correção da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP).

Art. 3º - A Taxa de Fiscalização Sanitária, multas e Serviços Diversos serão recolhidos pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Secretaria Municipal de Finanças ou outra que vier a substituí-la, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 4º – Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao investimento, custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Taxa de Fiscalização Sanitária deverá ser paga quando do licenciamento inicial da atividade e quando da Renovação da Licença de Funcionamento.

Parágrafo único – As renovações que se procederem no prazo de vencimento, terão o abatimento de 10% no valor da Taxa de Fiscalização Sanitária.



Art. 6º - As atividades sujeitas à vigilância sanitária são aquelas descritas no Anexo I, da Portaria CVS Nº 04, de 21 de março de 2011 ou outra que vier a substituí-la.

Art. 7º - Taxa de Fiscalização Sanitária e Serviços Diversos serão remuneradas de acordo com a tabela constante do Anexo I, parte integrante da presente Lei.

§ 1º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária e Serviços Diversos:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais.

III - O Micro Empresário individual, definidos na forma da Lei.

§ 2º - A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 8º - O Poder Executivo fica autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SALTO, ESTADO DE SÃO PAULO  
Aos 06 de Novembro de 2015 – 317º da Fundação

JUVENIL CIRELLI  
Prefeito Municipal

Registrado no Gabinete do Prefeito, publicado na Imprensa Local e no Quadro de Atos Oficiais do Município.

Paulo Henrique de Campos Soranz  
Secretário de Governo

Publicado em 11/11/2015

**ANEXO I**  
(Lei nº 3.530, de 06 de novembro de 2015)

**VALORES DAS TAXAS DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E DE SERVIÇOS DIVERSOS PARA  
O PERÍODO DE 01/01/2015 A 31/12/2015,**

**Valor da UFESP para o ano de 2015: R\$ 21,15 (Vinte e Hum Reais e Quinze Centavos).**

**NOTA 1:** Em se tratando da habilitação das microempresas (M.E.) e empresas de pequeno porte (E.P.P.) para o recolhimento de valores com o abatimento previsto nesta Lei, deve ser feita mediante a apresentação da DECA (Declaração Cadastral) expedida pela JUCESP (Junta Comercial do Estado de São Paulo) ou o cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).

| <b>GRUPO FABRIL – 01 Indústria de Alimentos</b> |  |                    |                       |
|---|--|--------------------|-----------------------|
| <b>CNAE FISCAL</b>                              | <b>DESCRIÇÃO</b>   | <b>VALOR UFESP</b> | <b>VALOR EM REAIS</b> |
| 0892-4/03                                       | <b>REFINO E OUTROS TRATAMENTOS DO SAL</b>                                    | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| 1031-7/00                                       | <b>FABRICAÇÃO E CONSERVAS DE FRUTAS</b>                                      | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| 1032-5/01                                       | <b>FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE PALMITO</b>                                    | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| 1032-5/99                                       | <b>FABRICAÇÃO DE CONSERVAS DE LEGUMES E OUTROS VEGETAIS, EXCETO PALMITO.</b> | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| 1041-4/00                                       | <b>FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS EM BRUTO, EXCETO ÓLEO DE MILHO.</b>          | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |

|           |  |    |        |
|-----------|--|----|--------|
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1042-2/00 | FABRICAÇÃO DE ÓLEOS VEGETAIS REFINADOS, EXCETO ÓLEO DE MILHO.                            | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1043-1/00 | FABRICAÇÃO DE MARGARINAS E OUTRAS GORDURAS VEGETAIS E DE ÓLEO NÃO COMESTÍVEIS DE ANIMAIS | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1053-8/00 | FABRICAÇÃO DE SORVETES E OUTROS GELADOS COMESTÍVEIS                                      | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1061-9/01 | BENEFICIAMENTO DE ARROZ  | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1061-9/02 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DO ARROZ  | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1062-7/00 | MOAGEM DE TRIGO E FABRICAÇÃO DE DERIVADOS  | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1063-5/00 | PRODUÇÃO DE FARINHA DE MANDIOCA E DERIVADOS  | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1064-3/00 | FABRICAÇÃO DE FARINHA DE MILHO E DERIVADOS – EXCETO ÓLEO DE MILHO                        | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1065-1/01 | FABRICAÇÃO DE AMIDOS E FÉCULAS DE VEGETAIS   | 30 | 634,50 |

|           |  |    |        |
|-----------|--|----|--------|
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1065-1/02 | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO EM BRUTO   | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1065-1/03 | FABRICAÇÃO DE ÓLEO DE MILHO REFINADO   | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1069-4/00 | MOAGEM E FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE ORIGEM VEGETAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1071-6/00 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR EM BRUTO  | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1072-4/01 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CANA REFINADO  | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1072-4/02 | FABRICAÇÃO DE AÇÚCAR DE CEREAIS (DEXTROSE) E DE BETERRABA                          | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1081-3/01 | BENEFICIAMENTO DE CAFÉ   | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1081-3/02 | TORREFAÇÃO E MOAGEM DO CAFÉ  | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1082-1/00 | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS A BASE DE CAFÉ  | 30 | 634,50 |

|                  |  |           |               |
|------------------|--|-----------|---------------|
|                  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>1091-1/01</b> | <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PANIFICAÇÃO INDUSTRIAL</b>                                      | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|                  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>1091-1/02</b> | <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINANCIA DE PRODUÇÃO PRÓPRIA</b> | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|                  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>1092-9/00</b> | <b>FABRICAÇÃO DE BISCOITOS E BOLACHAS</b>  | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|                  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>1093-7/01</b> | <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DERIVADOS DO CACAU E DE CHOCOLATES</b>                             | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|                  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>1093-7/02</b> | <b>PRODUÇÃO DE FRUTAS CRISTALIZADAS, BALAS E SEMELHANTES.</b>                                | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|                  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>1094-5/00</b> | <b>FABRICAÇÃO DE MASSAS ALIMENTÍCIAS</b>   | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|                  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>1095-3/00</b> | <b>FABRICAÇÃO DE ESPECIARIAS, MOLHOS, TEMPEROS E CONDIMENTOS.</b>                            | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|                  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>1096-1/00</b> | <b>FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS E PRATOS PRONTOS</b>  | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|                  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>1099-6/02</b> | <b>FABRICAÇÃO DE PÓS ALIMENTÍCIOS</b>  | <b>30</b> | <b>634,50</b> |

|   |   |                    |                       |
|---|---|--------------------|-----------------------|
|   | <b>EMPRESAS ME EPP</b>  | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| <b>1099-6/04</b>                                | <b>FABRICAÇÃO DE GELO COMUM</b>   | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |
|   | <b>EMPRESAS ME EPP</b>  | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| <b>1099-6/05</b>                                | <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS PARA INFUSÃO</b>  | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |
|   | <b>EMPRESAS ME EPP</b>  | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| <b>1099-6/06</b>                                | <b>FABRICAÇÃO DE ADOÇANTES NATURAIS E ARTIFICIAIS</b>                             | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |
|   | <b>EMPRESAS ME EPP</b>  | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| <b>1099-6/07</b>                                | <b>FABRICAÇÃO DE ALIMENTOS DIETÉTICOS E COMPLEMENTOS ALIMENTARES</b>              | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |
|   | <b>EMPRESAS ME EPP</b>  | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| <b>1099-6/99</b>                                | <b>FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b> | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| <b>1122-4/04</b>                                | <b>FABRICAÇÃO DE BEBIDAS ISOTÔNICAS</b>   | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| <b>02- INDÚSTRIA DE ÁGUA MINERAL</b>            |   |                    |                       |
| <b>CNAE FISCAL</b>                              | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>VALOR UFESP</b> | <b>VALOR EM REAIS</b> |
| <b>1121-6/00</b>                                | <b>FABRICAÇÃO DE ÁGUAS ENVASADAS</b>  | <b>30</b>          | <b>634,50</b>         |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b>          | <b>253,80</b>         |
| <b>03- INDÚSTRIA DE ADITIVOS PARA ALIMENTOS</b> |   |                    |                       |

|   |  |    |        |
|---|--|----|--------|
| 1099-6/03                                       | FABRICAÇÃO DE FERMENTOS E LEVEDURAS                                | 30 | 634,50 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 2019-3/99                                       | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS INORGÂNICOS, NÃO ESPECIFICADOS.      | 30 | 634,50 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 2029-1/00                                       | FABRICAÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUÍMICOS ORGÂNICOS NÃO ESPECIFICADOS | 30 | 634,50 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| <b>04- INDÚSTRIA DE EMBALAGENS DE ALIMENTOS</b> |  |    |        |
| 1731-1/00                                       | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE PAPEL                                  | 30 | 634,50 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1732-0/00                                       | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE CARTOLINA E PAPEL CARTÃO               | 30 | 634,50 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 1733-8/00                                       | FABRICAÇÃO DE CHAPAS E EMBALAGENS DE PAPELÃO ONDULADO              | 30 | 634,50 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 2071-1/00                                       | FABRICAÇÃO DE TINTAS, VERNIZES, ESMALTES E LACAS.                  | 30 | 634,50 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 2222-6/00                                       | FABRICAÇÃO DE EMBALAGEM DE MATERIAL PLÁSTICO                       | 30 | 634,50 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 2312-5/00                                       | FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS DE VIDRO                                  | 30 | 634,50 |



|  |   |           |               |
|--|---|-----------|---------------|
|  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>2341-9/00</b>   | <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS REFRATÁRIOS</b>   | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>2349-4/99</b>   | <b>FABRICAÇÃO DE PRODUTOS CERÂMICOS NÃO REFRATÁRIOS, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>                              | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>2591-8/00</b>   | <b>FABRICAÇÃO DE EMBALAGENS METÁLICAS</b>   | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>05 – INDÚSTRIAS DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE</b> |   |           |               |
| <b>2219-6/00</b>   | <b>FABRICAÇÃO DE ARTEFATOS DE BORRACHA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE.</b>   | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>2660-4/00</b>   | <b>FABRICAÇÃO DE APARELHOS ELETROMÉDICOS E ELETROTERAPEUTICOS E EQUIPAMENTOS DE IRRADIAÇÃO</b>                        | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>2829-1/99</b>   | <b>FABRICAÇÃO DE OUTRAS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS DE USO GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, PEÇAS E ACESSÓRIOS</b> | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>3092-0/00</b>   | <b>FABRICAÇÃO DE BICICLETAS E TRICICLOS NÃO MOTORIZADOS, PEÇAS E ACESSÓRIOS.</b>                                      | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b> | <b>253,80</b> |
| <b>3250-7/01</b>   | <b>FABRICAÇÃO DE INSTRUMENTOS NÃO ELETRÔNICOS E UTENSÍLIOS PARA USO MÉDICO CIRÚRGICO ODONTOLÓGICO E DE</b>            | <b>30</b> | <b>634,50</b> |
|  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>12</b> | <b>253,80</b> |

|           |  |    |        |
|-----------|--|----|--------|
| 3250-7/02 | FABRICAÇÃO DE MOBILIÁRIO PARA USO MÉDICO, CIRÚRGICO, ODONTOLÓGICO E DE LABORATÓRIO   | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 3250-7/04 | FABRICAÇÃO DE APARELHOS E UTENSÍLIOS PARA CORREÇÃO DE DEFEITOS FÍSICOS E APARELHOS ORTOPÉDICOS EM GERAL, EXCETO SOB ENCOMENDA. | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 3250-7/05 | FABRICAÇÃO DE MATERIAIS PARA MEDICINA E ODONTOLOGIA  | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 3250-7/06 | SERVIÇO DE PRÓTESE DENTARIA  | 8  | 169,20 |
| 3250-7/07 | FABRICAÇÃO DE ARTIGOS ÓPTICOS  | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 3292-2/02 | FABRICAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA SEGURANÇA PESSOAL E PROFISSIONAL.   | 30 | 634,50 |
|           | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |

|   |  |    |        |
|---|--|----|--------|
| 6203-1/00   | <p><b>DESENVOLVIMENTO E LICENCIAMENTO DE PROGRAMAS DE COMPUTADOR NÃO CUSTOMIZÁVEIS</b></p> <p><b>Compreende:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• O desenvolvimento de sistemas ou programas de computador (software), reconhecido como produto para saúde, destinado ao planejamento de radioterapia, processamento de dados médicos (imagens, sinais, etc.) para o diagnóstico e monitoramento e/ou sugestão de diagnósticos: para o cálculo, a estimativa, modelagem e previsão de posicionamentos cirúrgicos (navegadores cirúrgicos) ou regimes de dosimetria; e, ainda, ao uso para ou por pacientes a fim de sugerir automaticamente diagnósticos, monitoramento ou tratar uma condição física, mental ou doença.</li> </ul> <p><b>Não Compreende:</b></p> <p><b>A fabricação de:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Aparelhos, equipamentos, suas partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética, marcapassos e aparelhos auditivos (2660-4/00).</li> <li>• materiais, artigos, produtos, partes e acessórios de uso ou de aplicação médica, hospitalar, odontológica ou laboratorial destinadas ao diagnóstico, prevenção, apoio, tratamento ou reabilitação da saúde, inclusive os de educação física, embelezamento e correção estética (Produtos: descartáveis, implantáveis, líquidos, sólidos, semi-sólidos, bolsas de sangue, dispositivos intra-uterino, produtos para diagnóstico de uso "in vitro" e outros) (3250-7/05).</li> </ul> | 25 | 528,80 |
| <b>06- INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES.</b> |  |    |        |
| 1742-7/01   | <b>FABRICAÇÃO DE FRALDAS DESCARTÁVEIS</b>  | 30 | 634,50 |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | 12 | 253,80 |
| 1742-7/02   | <b>FABRICAÇÃO DE ABSORVENTES HIGIÊNICOS</b>  | 30 | 634,50 |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | 12 | 253,80 |

|  |  |    |        |
|--|--|----|--------|
| 2063-1/00  | FABRICAÇÃO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E DE HIGIENE PESSOAL. | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP   | 12 | 253,80 |
| 3291-4/00  | FABRICAÇÃO DE ESCOVAS, PINCEIS E VASSOURAS.                            | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.  | 12 | 253,80 |
| <b>07 – INDÚSTRIA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS</b> |  |    |        |
| 2052-5/00  | FABRICAÇÃO DE DESINFETANTES DOMISSANITARIOS                            | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.  | 12 | 253,80 |
| 2061-4/00  | FABRICAÇÃO DE SABÕES E DETERGENTES SINTÉTICOS                          | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.  | 12 | 253,80 |
| 2062-2/00  | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA E POLIMENTO.                         | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.  | 12 | 253,80 |
| <b>08 – INDÚSTRIA DE MEDICAMENTOS</b>              |  |    |        |
| 2014-2/00  | FABRICAÇÃO DE GASES INDUSTRIAIS  | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.  | 12 | 253,80 |
| 2121-1/01  | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS ALOPÁTICOS PARA USO HUMANO                  | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.  | 12 | 253,80 |
| 2121-1/02  | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS HOMEOPÁTICOS PARA USO HUMANO                | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.  | 12 | 253,80 |

|  |   |    |        |
|--|---|----|--------|
| 2121-1/03  | FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS<br>FITOTERÁPICOS PARA USO HUMANO | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.   | 12 | 253,80 |
| 2123-8/00  | FABRICAÇÃO DE PREPARAÇÕES<br>FARMACÊUTICAS                  | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.   | 12 | 253,80 |
| <b>09 – INDÚSTRIA DE FARMOQUÍMICOS</b>   |   |    |        |
| 2110-6/00  | FABRICAÇÃO DE PRODUTOS FARMOQUÍMICOS                        | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.   | 12 | 253,80 |
| <b>10 – INDÚSTRIA DE PRODUTOS E PREPARADOS QUÍMICOS DIVERSOS /<br/>PRECURSORES</b> |   |    |        |
| 2091-6/00  | FABRICAÇÃO DE ADESIVOS E SELANTES                           | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.   | 12 | 253,80 |
| 2093-2/00  | FABRICAÇÃO DE ADITIVOS DE USO INDUSTRIAL                    | 30 | 634,50 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP.   | 12 | 253,80 |
| <b>13 – COMERCIO ATACADISTA DE ALIMENTOS</b>                                       |   |    |        |
| 4621-4/00  | COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ EM GRÃO                         | 13 | 275,00 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP  | 10 | 211,50 |
| 4622-2/00  | COMÉRCIO ATACADISTA DE SOJA                                 | 13 | 275,00 |
|  | EMPRESAS ME OU EPP  | 10 | 211,50 |
| 4623-1/05  | COMÉRCIO ATACADISTA DE CACAU                                | 13 | 275,00 |

|           |  |           |               |
|-----------|--|-----------|---------------|
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4631-1/00 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE LEITE E LATICÍNIOS</b>   | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4632-0/01 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CEREAIS E LEGUMINOSAS</b>  | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4632-0/02 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE FARINHAS, AMIDOS E FÉCULAS.</b>  | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4633-8/01 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE VERDURAS, FRUTAS, RAÍZES, TUBÉRCULOS, HORTALIÇAS E LEGUMES FRESCOS</b> | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4633-8/02 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES VIVAS E OVOS</b>  | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4634-6/01 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES BOVINAS, SUÍNAS E DERIVADOS.</b>                                | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4634-6/02 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE AVES ABATIDAS E DERIVADOS</b>  | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4634-6/03 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PESCADOS E FRUTOS DO MAR</b>   | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4634-6/99 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CARNES E DERIVADOS DE OUTROS ANIMAIS</b>                               | <b>13</b> | <b>275,00</b> |

|           |   |           |               |
|-----------|---|-----------|---------------|
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4635-4/01 | <b>COMERCIO ATACADISTA DE ÁGUA MINERAL</b>                            | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4635-4/02 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CERVEJA, CHOPE E REFRIGERANTES.</b>         | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4635-4/99 | <b>COMERCIO ATACADISTA DE BEBIDAS NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b> | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4637-1/01 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CAFÉ TORRADO E SOLÚVEL</b>                  | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4637-1/02 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE AÇÚCAR</b>                                  | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4637-1/03 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE ÓLEOS E GORDURAS</b>                        | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4637-1/04 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PÃES, BOLOS, BISCOITOS E SIMILARES</b>      | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4637-1/05 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MASSAS ALIMENTÍCIAS</b>                     | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|           | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4637-1/06 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE SORVETES</b>                                | <b>13</b> | <b>275,00</b> |

|   |   |           |               |
|---|---|-----------|---------------|
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4637-1/07   | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE CHOCOLATES, CONFEITOS, BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES</b>                   | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4637-1/99   | <b>COMÉRCIO ATACADISTA ESPECIALIZADO EM OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS NÃO ESPEC. ANTERIORMENTE</b>   | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4639-7/01   | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL</b>  | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| <b>14 – COMERCIO ATACADISTA DE CORRELATOS / PRODUTOS PARA SAÚDE</b>           |   |           |               |
| 4645-1/01   | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE INSTRUMENTOS E MATERIAIS MÉDICO-CIRÚRGICO, HOSPITALAR E LABORATÓRIOS</b>  | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4645-1/02   | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRÓTESE E ARTIGOS DE ORTOPEDIA</b>  | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4645-1/03   | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS</b>  | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| 4664-8/00   | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE MÁQUINAS, APARELHOS E EQUIPAMENTOS PARA USO ODONTO-MÉDICO, HOSPITALAR</b> | <b>13</b> | <b>275,00</b> |
|   | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>   | <b>10</b> | <b>211,50</b> |
| <b>15 – COMERCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES</b> |   |           |               |
| 4646-0/01   | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE COSMÉTICOS E PRODUTOS DE PERFUMARIA</b>                                   | <b>13</b> | <b>275,00</b> |



|   |   |    |        |
|---|---|----|--------|
|   | EMPRESAS ME OU EPP  | 10 | 211,50 |
| 4646-0/02   | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL  | 13 | 275,00 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP  | 10 | 211,50 |
| <b>16 – COMERCIO ATACADISTA DE SANEANTES DOMISSANITARIOS</b>    |   |    |        |
| 4649-4/08   | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE HIGIENE,LIMPEZA E CONSERVAÇÃO DOMICILIAR                             | 13 | 275,00 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP  | 10 | 211,50 |
| 4683-4/00   | COMÉRCIO ATACADISTA DE DEFENSIVOS AGRÍCOLAS,ADUBOS, FERTILIZANTES E CORRETIVOS DO SOLO                  | 13 | 275,00 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP  | 10 | 211,50 |
| <b>17 – COMERCIO ATACADISTA DE MEDICAMENTOS</b>                 |   |    |        |
| 4644-3/01   | COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS DE USO HUMANO   | 13 | 275,00 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP  | 10 | 211,50 |
| <b>19 – COMERCIO ATACADISTA DE DIVERSAS CLASSES DE PRODUTOS</b> |   |    |        |
| 4691-5/00   | COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS                 | 13 | 275,00 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP  | 10 | 211,50 |
| 4693-1/00   | COMÉRCIO ATACADISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, SEM PREDOMINÂNCIA DE ALIMENTOS OU DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS | 13 | 275,00 |
|   | EMPRESAS ME OU EPP  | 10 | 211,50 |
| <b>20 - COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS</b>                     |   |    |        |

|           |  |    |        |
|-----------|--|----|--------|
| 4711-3/01 | COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA SUPERIOR A 5000 METROS QUADRADOS –   | 45 | 951,50 |
| 4711-3/02 | COMÉRCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, COM ÁREA DE VENDA ENTRE 300 E 5000 METROS QUADRADOS-   | 25 | 528,80 |
| 4712-1/00 | COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM GERAL, COM PREDOMINÂNCIA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS-MINIMERCADOS-MERCEARIAS E ARMAZÉNS.   | 11 | 232,60 |
| 4721-1/02 | PADARIA E CONFEITARIA COM PREDOMINÂNCIA EM REVENDAS<br>COMPREENDE: O comércio varejista de pães e roscas, bolos, tortas e outros produtos de padaria quando a revenda de outros produtos é predominante. | 8  | 169,20 |
| 4721-1/03 | COMÉRCIO VAREJISTA DE LATICÍNIOS, FRIOS E CONSERVAS  | 8  | 169,20 |
| 4721-1/04 | COMÉRCIO VAREJISTA DE BALAS, BOMBONS E SEMELHANTES   | 8  | 169,20 |
| 4722-9/01 | COMÉRCIO VAREJISTA DE CARNES - AÇOUGUES  | 8  | 169,20 |
| 4722-9/02 | PEIXARIA   | 8  | 169,20 |
| 4723-7/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE BEBIDAS<br>COMPREENDE:<br>· O comércio varejista de:<br>· Bebidas alcoólicas e não alcoólicas.<br>· Águas (mineral natural, natural e purificada adicionada de sais).              | 8  | 169,20 |
| 4724-5/00 | COMÉRCIO VAREJISTA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS   | 8  | 169,20 |

|           |  |    |        |
|-----------|--|----|--------|
| 4729-6/99 | <p align="center"><b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EM GERAL, NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b></p> <p align="center"><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Comércio varejista em lojas especializadas de produtos alimentícios em geral não especificados anteriormente, tais como: produtos naturais e dietéticos, comidas congeladas, mel, café moído, sorvetes embalados, suplementos alimentares</li> <li>· Estabelecimentos comerciais com venda predominante de produtos alimentícios industrializados (lojas de conveniência), além de outros produtos não alimentícios.</li> </ul> | 8  | 169,20 |
| 4729-6/02 | <p align="center"><b>COMERCIO VAREJISTA DE MERCADORIAS EM LOJAS DE CONVENIÊNCIA</b></p>  | 8  | 169,20 |
| 5611-2/01 | <p align="center"><b>RESTAURANTE E SIMILARES</b></p> <p align="center"><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· As atividades de manipular, preparar, armazenar, vender e servir comida preparada, com ou sem bebida alcoólica ao público em geral (ex.: pizzarias, churrascarias, entre outros).</li> <li>· Os restaurantes "self-services" ou de comida a quilo.</li> <li>· As atividades de restaurantes e bares em embarcações exploradas por terceiros.</li> </ul>   | 10 | 211,50 |
| 5611-2/02 | <p align="center"><b>BARES E OUTROS ESTABELECIMENTOS ESPECIALIZADOS EM SERVIR BEBIDAS</b></p> <p align="center"><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Estabelecimento comercial varejista:</li> <li>· Com atividades de servir bebidas alcoólicas, com ou sem entretenimento, ao público em geral, com serviço completo.</li> </ul>  | 10 | 211,50 |
| 5611-2/03 | <p align="center"><b>LANCHONETE, CASAS DE CHÁ, SUCOS E SIMILARES</b></p> <p align="center"><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· O serviço de alimentação para consumo no local, com venda ou não de bebidas em estabelecimento comercial varejista que <b>não oferece serviço completo</b>, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>· Lanchonete, Fast-food, Pastelarias, Casas de chá, Casas de suco.</li> <li>· Botequins e similares.</li> <li>· Sorveterias com consumo no local, de fabricação própria ou não.</li> </ul> </li> </ul>  | 8  | 169,20 |

|  |   |    |        |
|--|---|----|--------|
| 5612-1/00                                      | <p><b>SERVIÇOS AMBULANTES DE ALIMENTAÇÃO (EM VEÍCULOS E OUTROS EQUIPAMENTOS NÃO FIXOS)</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Os serviços de alimentação de comida preparada, para o público em geral, em locais abertos, permanentes ou não, tais como: <ul style="list-style-type: none"> <li>· Carrocinhas, carrinhos, outros veículos de tração, motorizada, humana ou animal.</li> <li>· Outros tipos de ambulantes de alimentação preparada para consumo imediato.</li> <li>· A venda de alimentos preparados em máquinas de serviço automáticas.</li> </ul> </li> </ul> | 4  | 84,50  |
| 5620-1/01                                      | <p><b>FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA EMPRESAS</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· A preparação de refeições em cozinha central (cozinha industrial), por conta de terceiros, para fornecimento a empresas de linhas aéreas e outras empresas de transporte, cantinas, restaurantes de empresas e outros serviços de alimentação privativos e sob contrato.</li> </ul>   | 25 | 528,80 |
| 5620-1/02                                      | <p><b>SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO PARA EVENTOS E RECEPÇÕES-BUFÊ</b><br/><b>COMPREENDE:</b> Os serviços de alimentação fornecidos: por bufê para banquetes, coquetéis, recepções, etc.</p>   | 10 | 211,50 |
| 5620-1/03                                      | <p><b>CANTINA-(SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO PRIVATIVO)</b></p>  | 8  | 169,20 |
| 5620-1/04                                      | <p><b>FORNECIMENTO DE ALIMENTOS PREPARADOS PREPONDERANTEMENTE PARA CONSUMO DOMICILIAR</b> COMPREENDE: Preparação de refeições ou pratos cozidos, inclusive congelados, entregues ou servidos em domicílio.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Rotisseries.</li> </ul>   | 8  | 169,20 |
| <b>21 - COMERCIO VAREJISTA DE MEDICAMENTOS</b> |   |    |        |
| 4771-7/01                                      | <p><b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS SEM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Drogarias, Postos de Medicamentos e Ervanarias.</li> <li>· Drogarias com fracionamento de medicamentos.</li> </ul>   | 15 | 317,20 |

|  |  |    |        |
|--|--|----|--------|
| 4771-7/03  | <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS HOMEOPÁTICOS</b>   | 15 | 317,20 |
| 4771-7/02  | <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS COM MANIPULAÇÃO DE FÓRMULAS</b><br>COMPREENDE:<br>· Farmácias:<br>· De manipulação - Alopática.<br>· De manipulação - Homeopática.<br>· Com fracionamento de medicamentos. | 25 | 528,80 |
| <b>29 – COMERCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS</b>                             |  |    |        |
| 4772-5/00  | <b>COMÉRCIO VAREJISTA DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE PERFUMARIA E HIGIENE PESSOAL, COM FRACIONAMENTO</b>   | 10 | 211,50 |
| <b>11 – ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE</b> |  |    |        |
| 8292-0/00  | <b>ENVASAMENTO E EMPACOTAMENTO SOB CONTRATO</b>  | 25 | 528,80 |
| <b>12 – DEPOSITO DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE</b>                    |  |    |        |
| 5211-7/01  | <b>ARMAZÉNS GERAIS-EMISSÃO DE WARRANTS</b>   | 30 | 634,50 |
|  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | 12 | 253,80 |
| 5211-7/99  | <b>DEPÓSITO DE MERCADORIAS PARA TERCEIROS – EXCETO ARMAZÉNS GERAIS E GUARDA MOVEIS</b>   | 30 | 634,50 |
|  | <b>EMPRESAS ME OU EPP</b>  | 12 | 253,80 |

| 22 – TRANSPORTE DE PRODUTOS RELACIONADOS À SAÚDE |   |   |        |
|--|---|---|--------|
| 4930-2/01  | <p><b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS-EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS-MUNICIPAL</b><br/><b>COMPREENDE:</b><br/>O transporte rodoviário <b>intramunicipal</b> de produtos relacionados à saúde, sujeitos à atuação da vigilância sanitária.</p>                             | 8 | 169,20 |
| 4930-2/02  | <p><b>TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS,EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS E MUDANÇAS-INTERMUNICIPAL,INTERESTADUAL E INTERNACIONAL</b><br/><b>COMPREENDE:</b><br/>. O transporte rodoviário intermunicipal, interestadual e internacional de produtos relacionados à saúde, sujeitos à</p> | 8 | 169,20 |

| 25- ESTERILIZAÇÃO E CONTROLE DE PRAGAS URBANAS |  |    |        |
|--|--|----|--------|
| 8122-2/00                                      | <p><b>CONTROLE DE PRAGAS URBANAS</b><br/><b>COMPREENDE:</b><br/>. Os serviços de desinsetização e desratização para fins de controle de praga urbana.</p>  | 12 | 253,80 |
| 8129-0/00                                      | <p><b>ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b><br/><b>COMPREENDE:</b><br/>. Os serviços de eliminação de microorganismos nocivos por meio de esterilização em equipamentos- médico hospitalares e outros.<br/>. As unidades de esterilização de:<br/>. Empresa fabricante e de prestadores de serviço que exerçam as atividades de esterilização ou reprocessamento por gás óxido de etileno (E.T.O) ou suas misturas, radiação ionizante ou outro método considerado complexo.<br/>. Hospital ou entidade a ele assemelhada, que exerça a atividade de reprocessamento por gás óxido de etileno ou suas misturas ou outro método considerado complexo.</p> | 12 | 253,80 |
| 23 - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SAÚDE            |  |    |        |

|           |  |    |        |
|-----------|--|----|--------|
| 8511-2/00 | <p><b>EDUCAÇÃO INFANTIL-CRECHES</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· As atividades de instituições de ensino que se destinam ao desenvolvimento integral da criança, em geral, de até 6 anos de idade, de acordo com a Lei n.9.393 de 20/12/1996 (LDB).</li> <li>· Instituições assistenciais que abrigam crianças, normais ou com deficiências mentais / físicas, cujas mães são necessitadas ou trabalham fora do lar.</li> </ul> | 8  | 169,20 |
| 8650-0/03 | <b>ATIVIDADES DE PSICOLOGIA E PSICANÁLISE</b>  | 8  | 169,20 |
| 8730-1/02 | <b>ALBERGUES ASSISTENCIAIS</b>   | 8  | 169,20 |
| 8610-1/01 | <b>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO HOSPITALAR – EXCETO PRONTO – SOCORRO E UNIDADES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS</b>  | 40 | 846,00 |
| 8610-1/02 | <b>ATIVIDADES DE ATENDIMENTO EM PRONTO – SOCORRO E UNIDADES HOSPITALARES PARA ATENDIMENTO E URGÊNCIAS</b>  | 30 | 634,50 |
| 8621-6/01 | <b>UTI MÓVEL</b>   | 30 | 634,50 |
| 8621-6/02 | <b>SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIA – EXCETO POR UTI MÓVEL</b>  | 30 | 634,50 |
| 8622-4/00 | <b>SERVIÇO DE REMOÇÃO DE PACIENTES , EXCETO OS SERVIÇOS MÓVEIS DE ATENDIMENTO A URGÊNCIAS</b>  | 30 | 634,50 |
| 8630-5/02 | <p><b>ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES (PESSOA JURÍDICA)</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· As consultas prestadas em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas e outros locais equipados também para a realização de exames complementares.</li> <li>· As atividades de clínica médica com emprego de equipamentos de raio X.</li> </ul>     | 16 | 338,40 |
|           | <p><b>CONSULTÓRIO ISOLADO (PESSOA FÍSICA)</b><br/><b>COMPREENDE: Idem pessoa jurídica</b></p>  | 11 | 232,60 |

|           |  |    |        |
|-----------|--|----|--------|
| 8630-5/01 | <p><b>ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS-(PESSOA JURÍDICA)</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <p>. As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes que não estão sob regime de internação. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas especializadas ou não, policlínicas, consultórios privados em hospitais, clínicas de empresas e clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, desde que sejam equipados para a realização de procedimentos</p> | 14 | 296,10 |
|           | <p><b>CONSULTÓRIO ISOLADO (PESSOA FÍSICA)</b><br/><b>COMPREENDE:</b> Idem pessoa jurídica</p>  | 12 | 253,80 |
| 8630-5/03 | <p><b>ATIVIDADE MÉDICA AMBULATORIAL RESTRITIVA A CONSULTAS-(PESSOA JURÍDICA)</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <p>. As atividades de consultas e tratamento médico prestados a pacientes externos. Os locais de realização destas atividades são em consultórios, ambulatórios, postos de assistência médica, clínicas médicas, oftalmológicas e policlínicas, clínicas de empresas, centros geriátricos, clínicas, serviços e empresas especializadas em medicina do trabalho, bem como, realizadas no domicílio do paciente.</p>  | 12 | 253,80 |
|           | <p><b>CONSULTÓRIO ISOLADO - PESSOA FÍSICA</b><br/><b>COMPREENDE:</b> Idem pessoa jurídica</p>  | 8  | 169,20 |
| 8630-5/04 | <p><b>ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS-(PESSOA JURÍDICA)</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <p>. Atividades odontológicas exercidas com emprego ou não de equipamento de raios-X intra-oral, em áreas autônomas, e/ou no interior de escola, hospital ou outro espaço social, inclusive as atividades extra-estabelecimentos, com uso de unidades móveis, transportáveis, portáteis.</p>  | 16 | 338,40 |
| 8630-5/04 | <p><b>ATIVIDADE ODONTOLÓGICA COM RECURSOS PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS CIRÚRGICOS-(PESSOA FÍSICA)</b><br/><b>COMPREENDE:</b> Idem pessoa jurídica</p>  | 8  | 169,20 |
| 8630-5/06 | <p><b>SERVIÇOS DE VACINAÇÃO E IMUNIZAÇÃO HUMANA</b></p>  | 8  | 169,20 |



|           |   |    |        |
|-----------|---|----|--------|
| 8630-5/07 | ATIVIDADE DE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA  | 16 | 338,40 |
| 8640-2/01 | LABORATÓRIOS DE ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOLÓGICA  | 25 | 528,80 |
| 8640-2/02 | LABORATÓRIOS CLÍNICOS   | 25 | 528,80 |
| 8640-2/03 | SERVIÇOS DE DIÁLISE E NEFROLOGIA  | 25 | 528,80 |
| 8640-2/04 | SERVIÇOS DE TOMOGRAFIA  | 25 | 528,80 |
| 8640-2/05 | SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM COM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO TOMOGRAFIA  | 25 | 528,80 |
| 8640-2/06 | SERVIÇOS DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA   | 25 | 528,80 |
| 8640-2/07 | SERVIÇOS DE DIAGNOSTICO POR IMAGEM, SEM USO DE RADIAÇÃO IONIZANTE – EXCETO RESSONANCIA MAGNÉTICA  | 25 | 528,80 |
| 8640-2/08 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICO POR REGISTRO GRÁFICO – ECG, EEG E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS  | 25 | 528,80 |
| 8640-2/09 | SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR MÉTODOS ÓPTICOS-ENDOSCOPIAS E OUTROS EXAMES ANÁLOGOS.<br>COMPREENDE: Serviços de diagnóstico por métodos ópticos, autônomos e independentes de outro estabelecimento como os de endoscopia e outros exames análogos. | 12 | 253,80 |
| 8640-2/10 | SERVIÇOS DE QUIMIOTERAPIA   | 25 | 528,80 |

|           |   |    |        |
|-----------|---|----|--------|
| 8640-2/11 | SERVIÇOS DE RADIOTERAPIA  | 25 | 528,80 |
| 8640-2/12 | SERVIÇOS DE HEMOTERAPIA   | 25 | 528,80 |
| 8640-2/13 | SERVIÇOS DE LITOTRIPSIA   | 25 | 528,80 |
| 8640-2/14 | SERVIÇOS DE BANCOS DE CÉLULAS E TECIDOS HUMANOS   | 25 | 528,80 |
| 8640-2/99 | ATIVIDADE DE SERVIÇOS DE COMPLEMENTAÇÃO DIAGNOSTICA E TERAPÊUTICA – NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE | 25 | 528,80 |
| 8650-0/01 | SERVIÇOS DE ENFERMAGEM  | 8  | 169,20 |
| 8650-0/02 | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA NUTRIÇÃO   | 8  | 169,20 |
| 8650-0/04 | ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA (PESSOA FÍSICA)   | 8  | 169,20 |

|           |   |    |        |
|-----------|---|----|--------|
| 8650-0/04 | ATIVIDADE DE FISIOTERAPIA (PESSOA JURÍDICA)                                   | 12 | 253,80 |
| 8650-0/05 | ATIVIDADE DE TERAPIA OCUPACIONAL  | 8  | 169,20 |
| 8650-0/06 | SERVIÇOS DE FONOAUDIOLOGIA  | 8  | 169,20 |
| 8650-0/99 | ATIVIDADES DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE. | 12 | 253,80 |

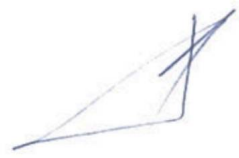
|           |  |    |        |
|-----------|--|----|--------|
| 8690-9/01 | <p><b>ATIVIDADE DE PRÁTICAS INTEGRATIVAS E COMPLEMENTARES EM SAÚDE HUMANA</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· As atividades relacionadas a terapias alternativas, como: cromoterapia, do-in, shiatsu e similares.</li> <li>· Atividades de acupuntura realizadas por profissionais legalmente habilitados por cursos reconhecidos pelo MEC.</li> </ul> | 8  | 169,20 |
| 8690-9/02 | <b>ATIVIDADES DE BANCO DE LEITE HUMANO</b>   | 8  | 169,20 |
| 8690-9/03 | <p><b>ATIVIDADES DE ACUPUNTURA</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <p>Atividades de acupuntura realizadas por profissionais de saúde de nível superior.</p>   | 8  | 169,20 |
| 8690-9/04 | <b>ATIVIDADES DE PODOLOGIA</b>   | 8  | 169,20 |
| 8690-9/99 | <p><b>OUTRAS ATIVIDADES DE ATENÇÃO A SAÚDE HUMANA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Posto de coleta descentralizado de laboratório de análises e pesquisas clínicas / patologia clínica</li> </ul>   | 8  | 169,20 |
| 8711-5/01 | <p><b>CLÍNICAS E RESIDÊNCIAS GERIÁTRICAS</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Casa de repouso para pacientes em regime de internato e com mais de 60 anos, sob responsabilidade médica, destinada à prestação de serviços médicos, de enfermagem e demais serviços de apoio terapêutico.</li> </ul>   | 12 | 253,80 |
| 8711-5/02 | <p><b>INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA PARA IDOSOS</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· ASILOS – Assistência social a idosos, em regime de internato, quando o tratamento medico não constitui o elemento central deste atendimento.</li> </ul>  | 8  | 169,20 |




|           |   |   |        |
|-----------|---|---|--------|
| 8711-5/03 | <p><b>ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA A DEFICIENTES FÍSICOS,IMUNODEPRIMIDOS E CONVALESCENTES</b></p> <p><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Instituições de saúde com alojamento, alimentação, cuidados médicos e psicológicos, serviços de enfermagem e de acompanhantes, tais como:             <ul style="list-style-type: none"> <li>. Instituições de saúde para o tratamento de pessoas convalescentes e imunodeprimidas, isoladas e independentes de outro estabelecimento.</li> <li>. Instituições de assistência médica e psicossocial para deficientes físicos, isoladas e independente de outro estabelecimento.</li> <li>. Casas de Apoio para portadores de enfermidades crônicas, sob responsabilidade médica, em regime de internato.</li> <li>. Casa de Apoio Tipo II de portadores de HIV/AIDS (Portaria Conjunta 2 CVS-DST/AIDS, de 28/11/01).</li> </ul> </li> </ul> | 8 | 169,20 |
| 8711-5/04 | <b>CENTROS DE APOIO A PACIENTES COM CÂNCER E COM AIDS</b>   | 8 | 169,20 |
| 8712-3/00 | <p><b>ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE INFRA-ESTRUTURA DE APOIO E ASSISTÊNCIA A PACIENTES EM DOMICILIO</b></p> <p><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Serviço de atenção domiciliar (RDC 11, de 26/01/2006)</li> </ul>   | 8 | 169,20 |
| 8720-4/01 | <b>ATIVIDADES DE CENTROS DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL</b>  | 8 | 169,20 |
| 8720-4/99 | <b>ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA PSICOSSOCIAL E A SAÚDE A PORTADORES DE DISTÚRBIOS PSÍQUICOS, DEFICIÊNCIA MENTAL E DEPENDÊNCIA QUÍMICA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE.</b>   | 8 | 169,20 |
| 8730-1/01 | <b>ORFANATOS</b>  | 8 | 169,20 |

|   |  |   |        |
|---|--|---|--------|
| 8730-1/99   | <p align="center"><b>ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL PRESTADAS EM RESIDÊNCIAS COLETIVAS E PARTICULARES NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE</b></p> <p align="center"><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Espaços sociais destinados a pessoas em regime de internato, com necessidade de readaptação social e de cuidados de apoio e assistência social, como:             <ul style="list-style-type: none"> <li>. Casas de apoio Tipo I, para portadores de HIV/Aids.</li> <li>. Residências Terapêuticas.</li> </ul> </li> </ul>   | 8 | 169,20 |
| 8800-6/00   | <p align="center"><b>SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL SEM ALOJAMENTO</b></p> <p align="center"><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Os centros de convivência de idosos.</li> <li>. Centros de convivência para portadores de necessidades especiais.</li> <li>. Outros centros de convivência.</li> </ul>  | 8 | 169,20 |
| <b>24 – PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COLETIVOS E SOCIAIS</b> |  |   |        |
| 3600-6/01   | <p align="center"><b>CAPTAÇÃO, TRATAMENTO E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA</b></p> <p align="center"><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Sistema de Abastecimento de Água para Consumo Humano.</li> <li>. Solução Alternativa de Abastecimento de Água para Consumo Humano.</li> <li>. Unidades que operam conjuntamente a captação, tratamento e distribuição de água e, a coleta e tratamento de</li> </ul>  | 8 | 169,20 |
| 3600-6/02   | <p align="center"><b>COMERCIO DE ÁGUA POR CAMINHÕES</b></p> <p align="center"><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. O abastecimento de água para consumo humano por meio de caminhões-pipa ou outro veículo de transporte similar, sendo:             <ul style="list-style-type: none"> <li>- Captação e tratamento de água para consumo humano, com distribuição exclusivamente por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.</li> <li>- Distribuição de água para consumo humano por caminhão-pipa ou outro veículo similar de transporte.</li> </ul> </li> </ul> | 8 | 169,20 |

|           |   |   |        |
|-----------|---|---|--------|
| 3701-1/00 | <p align="center"><b>GESTÃO DE REDES DE ESGOTO<br/>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços de coleta e tratamento de esgotos urbanos.</li> <li>· Unidade de tratamento de efluente líquido, proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins de reuso da água.</li> <li>· Unidade de tratamento de efluente sólido (biosólidos), proveniente de Estação de Tratamento de Esgoto (ETE), para fins agrícola ou outras finalidades.</li> </ul>  | 8 | 169,20 |
| 3702-9/00 | <p align="center"><b>ATIVIDADES RELACIONADAS A ESGOTO-<br/>EXCETO GESTÃO DE REDES<br/>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Serviços relacionados à limpeza de tanques sépticos e poços absorventes de sistemas individuais e coletivos privados de esgotamento sanitário.</li> <li>· Serviços de limpeza em sanitários químicos de aeronaves, ônibus rodoviários, entre outros.</li> </ul>  | 8 | 169,20 |
| 3811-4/00 | <p align="center"><b>COLETA DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS<br/>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Coleta e transporte de resíduo sólido urbano, incluindo resíduo domiciliar e outros de competência dos serviços municipais de limpeza urbana, mesmo que executados por terceiros, tais como: coleta de resíduos de podas, de limpeza de logradouros e de feiras-livres.</li> <li>· Limpeza urbana em geral. Inclui limpeza de logradouros, varrição, transbordo, entre outros de competência municipal, inclusive empresas terceirizadas.</li> <li>· Coleta e transporte de resíduos sólidos, que não sejam da competência dos serviços municipais de limpeza urbana, tais como: coleta de resíduos de estabelecimentos comerciais, prestadores de serviços e industriais não perigosos.</li> <li>· Pontos de entrega de resíduos não perigosos tais como: pneus (ecopontos), recicláveis, entre outros.</li> <li>· Coleta e transporte de resíduos de serviços de saúde não perigosos.</li> </ul> | 8 | 169,20 |
| 3812-2/00 | <p align="center"><b>COLETA DE RESÍDUOS PERIGOSOS<br/>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>· Coleta, transporte e transbordo de resíduos de serviços de saúde perigosos de qualquer tipo em qualquer estado físico.</li> </ul>  | 8 | 169,20 |

|           |  |   |        |
|-----------|--|---|--------|
| 3821-1/00 | <p><b>TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS NÃO PERIGOSOS</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Gestão e operação de aterro sanitário, aterro controlado e qualquer outra modalidade de disposição final de resíduos não perigosos, independente de sua condição de regularidade perante órgãos ambientais ou qualquer outro. Inclui unidades de disposição final de resíduos sólidos não perigosos de todos os tipos e classes, tais como: domiciliares e urbanos em geral, resíduos industriais, resíduos de serviços de saúde, resíduos inertes e especiais.</li> <li>. Gestão e operação de unidade de tratamento de resíduos sólidos não perigosos, de qualquer tipo - domiciliares, urbanos, industriais, de serviços de saúde - tais como: a eliminação de resíduos não perigosos pela combustão ou incineração, com ou sem o objetivo de geração de eletricidade ou vapor, cinzas ou outros subprodutos para posterior aproveitamento, etc.</li> </ul> | 8 | 169,20 |
| 3822-0/00 | <p><b>TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO DE RESÍDUOS PERIGOSOS</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Tratamento e disposição final de resíduos de serviços de saúde perigosos, em qualquer estado físico.</li> </ul>  | 8 | 169,20 |
| 3831-9/01 | <b>RECUPERAÇÃO DE SUCATAS DE ALUMÍNIO</b>  | 8 | 169,20 |
| 3831-9/99 | <b>RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS METÁLICOS-EXCETO ALUMÍNIO</b>  | 6 | 126,90 |
| 3832-7/00 | <b>RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS PLÁSTICOS</b>  | 6 | 126,90 |
| 3839-4/01 | <b>USINAS DE COMPOSTAGEM</b>   | 8 | 169,20 |
| 3839-4/99 | <p><b>RECUPERAÇÃO DE MATERIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b><br/><b>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. A seleção, limpeza, trituração, recuperação, compactação e reciclagem de materiais não metálicos diversos (papéis, artigos têxteis, vidros e borrachas).</li> <li>. A trituração, limpeza e triagem de outros desperdícios não especificados anteriormente.</li> </ul>  | 6 | 126,90 |

|           |   |   |        |
|-----------|---|---|--------|
| 4687-7/01 | <b>COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS DE PAPEL ,E PAPELÃO</b><br><b>COMPREENDE:</b><br>· O comércio atacadista de resíduos de papel e papelão.   | 6 | 126,90 |
| 4887-7/02 | <b>COMERCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS NÃO METÁLICAS</b><br>O comércio atacadista de resíduos e sucatas não metálicos – exceto de papel e papelão, tais como:<br>· Plástico e Vidros Usados | 6 | 126,90 |
| 4887-7/03 | <b>COMÉRCIO ATACADISTA DE RESÍDUOS E SUCATAS METÁLICAS</b>  | 6 | 126,90 |
| 5590-6/02 | <b>CAMPING</b>  | 8 | 169,20 |
| 5590-6/99 | <b>OUTROS TIPOS DE ALOJAMENTO NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b>   | 8 | 169,20 |
| 5690-6/03 | <b>PENSÕES</b>  | 6 | 126,90 |
| 5510-8/01 | <b>HOTÉIS</b>   | 6 | 126,90 |
| 7739-0/00 | <b>ALUGUEL DE OUTROS OBJETOS PESSOAIS E DOMÉSTICOS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE</b><br><b>COMPREENDE:</b><br>A locação de sanitários químicos para uso em eventos.                             | 8 | 169,20 |



|           |   |    |        |
|-----------|---|----|--------|
| 7120-1/00 | <p><b>TESTES E ANÁLISES TÉCNICAS</b><br/>Compreende:<br/>A realização de testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária, como exemplo: alimentos, água para consumo humano, medicamentos, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene, perfumes, saneantes domissanitários, contaminantes e resíduos de agrotóxicos e metais pesados, e insumos farmacêuticos.</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• laboratório de análises de alimentos</li> <li>• laboratório de análise mineral</li> <li>• laboratório de ensaios biológicos</li> <li>• laboratório de pesquisa química , ensaios de medicamentos e produtos para saúde</li> <li>• laboratório de análise bacteriológica , físico química da água para consumo humano e outros fins</li> <li>• serviços de análises bromatológicas</li> <li>• serviços de análises de teste biológicos</li> <li>• serviços de análises químico-biológicas</li> <li>• serviços de análises químicas;</li> <li>• serviços de análises microbiológicas;</li> <li>• serviços de análises cromatográficas</li> <li>• serviços de análises biotecnológicas</li> <li>• laboratório de análises toxicológicas,</li> <li>• laboratório de resíduos</li> </ul> <p>Não compreende:<br/>• Os diagnósticos por imagem e demais testes e análises médicas e odontológicas (8640-2/01 e 8640-2/02)</p> <p>Não compete:</p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• a realização de testes físicos, químicos, e outros testes analíticos de todos os tipos de materiais e de produtos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária.</li> <li>• testes no campo da higiene alimentar relacionados à produção de alimentos para animais</li> <li>• testes de desempenho completo de máquinas e motores: automóveis, equipamentos eletrônicos não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária.</li> <li>• a realização de provas de resistência e inspeção, visando a: <ul style="list-style-type: none"> <li>- avaliar o funcionamento ou o envelhecimento de instalações e materiais não sujeitos a atuação da Vigilância Sanitária</li> <li>- controle técnico de construções</li> <li>- avaliar periodicamente veículos motorizados, visando à segurança das estradas</li> <li>- fornecer certificados de homologação de barcos, aviões, veículos motorizados, projetos nucleares, etc.</li> </ul> </li> <li>• A operação de laboratórios policiais</li> <li>• A realização de testes em espécies animais</li> </ul> | 25 | 528,80 |
|-----------|---|----|--------|

|           |  |   |        |
|-----------|--|---|--------|
| 8591-1/00 | <b>ENSINO DE ESPORTES<br/>COMPREENDE:</b><br>• Estabelecimento de ensino de esportes praticados em piscinas.   | 8 | 169,20 |
| 9311-5/00 | <b>GESTÃO DE INSTALAÇÕES DE ESPORTE.<br/>COMPREENDE:</b> Instalações esportivas para a pratica de esportes em piscinas.<br>Instalações destinadas a competições esportivas com capacidade de publico superior a 2.000 torcedores               | 8 | 169,20 |
| 9312-3/00 | <b>CLUBES SOCIAIS,DESPORTIVOS E SIMILARES<br/>COMPREENDE:</b><br>• Clubes sociais que possibilitam a pratica de atividades e esportes em piscinas, como recreação, natação, hidroginástica, pólo-aquático entre outros.                        | 8 | 169,20 |
| 9319-1/99 | <b>OUTRAS ATIVIDADES ESPORTIVAS NÃO<br/>ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE<br/>COMPREENDE:</b><br>• Local explorado para a atividade de pesca de lazer: pesqueiros, pesque e pague e similares.   | 8 | 169,20 |
| 9321-2/00 | <b>PARQUES DE DIVERSÕES E PÁRQUES<br/>TEMÁTICOS</b>  | 8 | 169,20 |
| 9603-3/01 | <b>GESTÃO E MANUTENÇÃO DE CEMITÉRIOS</b>   | 8 | 169,20 |
| 9603-3/02 | <b>SERVIÇOS DE CREMAÇÃO</b>  | 8 | 169,20 |
| 9603-3/03 | <b>SERVIÇOS DE SEPULTAMENTO</b>  | 8 | 169,20 |
| 9603-3/04 | <b>SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS<br/>COMPREENDE:</b><br>Serviços de funerárias que realizam higienização e maquiagem de cadáveres   | 8 | 169,20 |
| 9603-3/05 | <b>SERVIÇOS DE SOMATO-CONSERVAÇÃO<br/>COMPREENDE:</b><br>• Serviços de somato conservação de cadáveres.<br>• Serviços de tanatopraxia.   | 8 | 169,20 |
| 9603-3/99 | <b>ATIVIDADES FUNERÁRIAS E SERVIÇOS<br/>RELACIONADOS NÃO ESPECIFICADOS<br/>ANTERIORMENTE<br/>COMPREENDE:</b><br>• Serviços de remoção de cadáveres<br>• Serviços de exumação de cadáveres<br>• Locais para velórios<br>• Serviços de necropsia | 8 | 169,20 |

|           |           |   |        |
|-----------|-----------|---|--------|
| 4729-6/01 | TABACARIA | 8 | 169,20 |
|-----------|-----------|---|--------|

|                                   |  |  |  |
|-----------------------------------|--|--|--|
| <b>26 - SERVIÇOS VETERINÁRIOS</b> |  |  |  |
|-----------------------------------|--|--|--|

|           |   |   |        |
|-----------|---|---|--------|
| 7500-1/00 | <p style="text-align: center;"><b>SERVIÇOS VETERINÁRIOS<br/>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Consultórios, clínicas, ambulatórios, hospitais (incluindo maternidades) e outros estabelecimentos veterinários, com:</li> <li>. Manipulação, dispensação e uso de substâncias ou medicamentos sujeitos ao controle especial.</li> <li>. Atividades de diagnóstico por imagem e ou terapia com uso de radiação ionizante.</li> </ul> | 8 | 169,20 |
|-----------|---|---|--------|

|  |  |  |  |
|--|--|--|--|
| <b>27 - OUTRAS ATIVIDADES RELACIONADAS À SAÚDE</b> |  |  |  |
|--|--|--|--|

|           |   |   |        |
|-----------|---|---|--------|
| 4773-3/00 | COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS MÉDICOS E ORTOPÉDICOS | 8 | 169,20 |
|-----------|---|---|--------|

|           |  |   |        |
|-----------|--|---|--------|
| 4774-1/00 | COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ÓTICA | 8 | 169,20 |
|-----------|--|---|--------|

|           |  |   |        |
|-----------|--|---|--------|
| 9313-1/00 | <p style="text-align: center;"><b>ATIVIDADES DE CONDICIONAMENTO FÍSICO<br/>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Academias:             <ul style="list-style-type: none"> <li>. De ginástica aeróbica.</li> <li>. De yoga.</li> <li>. Para a prática de pilates.</li> <li>. De musculação e Centros de musculação.</li> </ul> </li> <li>. Atividades de:             <ul style="list-style-type: none"> <li>. Condicionamento físico (fitness).</li> <li>. Condicionamento físico, não especificado anteriormente.</li> <li>. Hidroginástica.</li> <li>. Instrutores de educação física</li> </ul> </li> </ul> | 8 | 169,20 |
|-----------|--|---|--------|

|           |  |   |        |
|-----------|--|---|--------|
| 9601-7/01 | <p style="text-align: center;"><b>LAVANDERIAS<br/>COMPREENDE:</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>. Lavanderias que processam exclusivamente roupas hospitalares (lavanderias hospitalares). Autônomas e independentes de outro estabelecimentos</li> </ul> | 8 | 169,20 |
|-----------|--|---|--------|

|           |  |   |        |
|-----------|--|---|--------|
| 9602-5/01 | <b>CABELEIREIROS<br/>COMPREENDE:</b><br>· As atividades de lavagem, corte, penteado, tingimento e outros tratamentos de cabelo.  | 4 | 84,50  |
| 9602-5/02 | <b>OUTRAS ATIVIDADES DE TRATAMENTO DE BELEZA<br/>COMPREENDE:</b><br>· Serviços de:<br>· Manicures e pedicuros.<br>· Barbearia.<br>· Atividades de:<br>· Limpeza de pele, massagem facial, maquiagem, etc.<br>· Depilação.<br><i>Bronzeamento artificial sem uso de câmara de</i> | 4 | 84,50  |
| 9609-2/05 | <b>ATIVIDADES DE SAUNA E BANHOS</b>  | 8 | 169,20 |
| 9609-2/06 | <b>SERVIÇOS DE TATUAGEM E COLOCAÇÃO DE PIERCING</b><br>· As atividades de piercing.<br>· Serviços de tatuagem.<br>· Maquiagem definitiva.  | 8 | 169,20 |
| 9609-2/99 | <b>Outras atividades de serviços pessoais, não especificadas anteriormente<br/>COMPREENDE:</b><br>· As atividades de piercing.<br>· Serviços de tatuagem.<br>· Maquiagem definitiva.   | 8 | 169,20 |

| <b>TAXAS DE SERVIÇOS DIVERSOS</b> |  |     |       |
|-----------------------------------|--|-----|-------|
|                                   | <b>SEGUNDA VIA DE LICENÇA FUNCIONAMENTO</b>      | 1   | 21,15 |
|                                   | <b>TAXA DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA</b>          | 2,5 | 52,85 |
|                                   | <b>ABERTURA DE LIVRO COM 50 PÁGINAS</b>          | 1   | 21,15 |
|                                   | <b>ABERTURA DE LIVRO COM 100 PÁGINAS</b>         | 2,5 | 52,85 |
|                                   | <b>ABERTURA DE LIVRO COM 200 PÁGINAS</b>         | 3   | 63,45 |
|                                   | <b>ABERTURA DE LIVRO COM MAIS DE 200 PÁGINAS</b> | 4,5 | 95,10 |